



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 48 do decreto municipal nº 1520 de 2024)

1. Informações Básicas

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração: Bruno Perdigão Alexandrino

Data: 01/04/2026

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade contínua de assegurar o regular funcionamento das políticas públicas municipais, notadamente aquelas relacionadas à área da saúde, cuja execução depende diretamente da disponibilidade de insumos essenciais, utilizados tanto em atendimentos de rotina quanto em situações de urgência e emergência.

A Administração Pública Municipal, ao exercer suas atribuições constitucionais, deve garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, o que pressupõe a manutenção de níveis adequados de estoque e a capacidade de reposição tempestiva dos insumos utilizados no atendimento à população. Nesse contexto, observa-se que a demanda por tais itens apresenta comportamento dinâmico e, muitas vezes, imprevisível, sendo influenciada por fatores como sazonalidade de doenças, variações epidemiológicas, ampliação da cobertura dos serviços e aumento do número de atendimentos realizados na rede pública.

Além disso, é importante destacar que parte significativa dos atendimentos realizados pelo Município decorre de demandas espontâneas e situações emergenciais, o que dificulta o planejamento preciso das quantidades necessárias, exigindo da Administração maior flexibilidade na gestão do abastecimento. A inexistência de mecanismos adequados para suprir essas variações pode resultar em desabastecimento, comprometendo diretamente a eficiência dos serviços prestados e, em casos mais graves, colocando em risco a integridade dos usuários do sistema.

Outro aspecto relevante refere-se ao histórico recente de consumo e à situação dos instrumentos contratuais vigentes, os quais, em diversos casos, já se encontram com saldos reduzidos ou esgotados, limitando a capacidade de atendimento das demandas atuais. Soma-se a isso o fato de que a reposição por meio de novos processos administrativos, quando não devidamente planejada, pode demandar tempo incompatível com a urgência das necessidades apresentadas, agravando o risco de interrupção no fornecimento.

Cumprе ressaltar que a descontinuidade no abastecimento desses insumos impacta não apenas o atendimento direto ao cidadão, mas também toda a cadeia de prestação de serviços públicos, gerando sobrecarga nas unidades de saúde, aumento de demandas reprimidas e potencial agravamento de quadros clínicos que poderiam ser evitados com intervenções oportunas.

Adicionalmente, a Administração deve observar os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na legislação vigente, adotando medidas que permitam não apenas o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento imediato das necessidades, mas também a estruturação de soluções que confirmem maior racionalidade à gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, torna-se imprescindível a adoção de providências que viabilizem o adequado suprimento da demanda, com segurança jurídica e administrativa, evitando-se contratações emergenciais recorrentes, que, embora legalmente previstas, devem ser tratadas como exceção.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a necessidade de implementação de solução administrativa que possibilite o atendimento contínuo, eficiente e seguro das demandas identificadas, garantindo a regularidade dos serviços públicos prestados à população e resguardando o interesse público, especialmente no que se refere à proteção da saúde e à dignidade dos usuários do sistema público municipal.

3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

O município ainda não possui plano de contratação anual (PCA) homologado.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Inicialmente, destaca-se que os itens a serem disponibilizados deverão atender rigorosamente às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de controle competentes, garantindo que estejam aptos ao consumo e utilização em serviços de saúde, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Os produtos deverão possuir registro válido junto aos órgãos reguladores competentes, quando exigido pela legislação vigente, bem como atender às especificações técnicas pertinentes, incluindo composição, forma de apresentação, acondicionamento e prazo de validade compatível com a sua utilização, de modo a evitar perdas por vencimento e assegurar a eficiência na gestão dos estoques.

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos itens, assegurando a regularidade e a continuidade das entregas, conforme a demanda da Administração. Para tanto, deverá possuir estrutura logística compatível com a execução do objeto, incluindo condições adequadas de armazenamento, transporte e distribuição, observando-se, quando aplicável, as exigências relativas ao controle de temperatura e demais cuidados específicos para preservação da qualidade dos produtos.

Deverá, ainda, ser garantida a rastreabilidade dos produtos fornecidos, possibilitando a identificação de lote, data de fabricação e validade, bem como a adoção de medidas que permitam a pronta substituição de itens em desconformidade ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade.

As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante requisição formal, respeitando prazos compatíveis com a urgência da demanda, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos. Nesse sentido, a contratada deverá assegurar capacidade de atendimento em prazos reduzidos, especialmente em situações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere à habilitação, deverão ser exigidos requisitos mínimos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como sua qualificação técnica, nos termos da legislação vigente, evitando-se exigências excessivas que possam restringir a competitividade.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância às boas práticas de sustentabilidade, sempre que possível, com a adoção de medidas que minimizem impactos ambientais, tais como o adequado acondicionamento dos produtos e a correta destinação de resíduos, em consonância com a legislação ambiental aplicável.

5. Levantamento de Mercado

Diante da natureza da demanda apresentada, a única solução efetivamente capaz de atender ao interesse público consiste no fornecimento contínuo de medicamentos, tendo em vista que tais insumos são indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde, não havendo substitutivos que possam suprir essa necessidade de forma indireta ou alternativa.

Entretanto, a operacionalização dessa solução apresenta desafios relevantes, especialmente no que se refere ao levantamento prévio e detalhado de todos os medicamentos passíveis de contratação. Tal dificuldade decorre, sobretudo, do caráter dinâmico e imprevisível das prescrições médicas, as quais variam em função do perfil epidemiológico da população, da evolução dos quadros clínicos dos pacientes e da autonomia técnica dos profissionais de saúde na definição das terapias mais adequadas a cada caso concreto.

Nesse contexto, a elaboração de uma relação exaustiva e previamente definida de medicamentos revela-se limitada e, muitas vezes, ineficiente, uma vez que não é possível antecipar, com precisão, a totalidade das demandas futuras da Administração. Essa limitação tende a resultar em processos de contratação que não contemplam integralmente as necessidades reais, ocasionando lacunas no abastecimento e exigindo a realização de contratações complementares, frequentemente em caráter emergencial, o que compromete o adequado planejamento das aquisições, a economicidade e a própria eficiência administrativa.

Além disso, a adoção de modelos tradicionais baseados em listas fixas de itens pode gerar distorções, como a aquisição de medicamentos com baixa rotatividade e, simultaneamente, a ausência de outros indispensáveis ao atendimento imediato, impactando negativamente a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de uma solução que confira maior flexibilidade à Administração, permitindo a aquisição de medicamentos conforme a demanda efetivamente se apresenta, sem a obrigatoriedade de previsão exaustiva prévia de todos os itens, assegurando, assim, maior aderência à realidade operacional da rede pública de saúde.

Sob o ponto de vista técnico e econômico, a utilização de parâmetros regulatórios oficiais de precificação mostra-se adequada e viável, na medida em que proporciona maior segurança na formação dos preços, transparência nas contratações e alinhamento com os valores praticados no mercado regulado. Ademais, esse modelo contribui para a ampliação da competitividade e para a mitigação de riscos relacionados a sobrepreço ou inexecuibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se, ainda, que a experiência administrativa do Município demonstra que o fornecimento de medicamentos mediante aplicação de desconto sobre tabela regulatória, em modelo abrangente (“de A a Z”), tem se mostrado eficaz no atendimento das demandas da rede pública, possibilitando maior agilidade nas aquisições e redução de entraves operacionais.

Dessa forma, considerando a imprevisibilidade da demanda, a necessidade de flexibilidade, a busca por maior eficiência administrativa e os resultados positivos já verificados na prática, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, abrangendo medicamentos genéricos, similares, éticos, específicos e biológicos, com base na aplicação de maior desconto sobre a tabela da CMED, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo economicidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal, abrangendo unidades básicas, atendimentos ambulatoriais e demais serviços vinculados à assistência farmacêutica.

Considerando a natureza dinâmica da demanda, a solução foi estruturada de forma a permitir maior flexibilidade operacional, possibilitando a aquisição dos medicamentos conforme a necessidade efetivamente apresentada, mediante requisições da Administração, sem a limitação a uma lista previamente exaustiva de itens.

O fornecimento compreenderá medicamentos classificados como genéricos, similares, éticos (de referência), específicos e biológicos, de acordo com as prescrições médicas e protocolos adotados pela rede municipal de saúde, garantindo a amplitude necessária para o adequado atendimento aos usuários do sistema público.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda, mediante emissão de autorizações de fornecimento, permitindo que a Administração mantenha níveis adequados de estoque e responda de forma ágil às necessidades supervenientes, inclusive em situações emergenciais.

A empresa contratada deverá garantir a entrega dos medicamentos em condições adequadas de armazenamento e transporte, observando rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fornecidos. Deverá, ainda, assegurar a rastreabilidade dos itens, bem como a substituição imediata daqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade.

6.1 Adoção do Sistema de Registro de Preços

Considerando as características da demanda apresentada, especialmente a imprevisibilidade quanto às quantidades e à diversidade dos medicamentos a serem adquiridos ao longo do período, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

legislação vigente.

Tal sistemática permite à Administração realizar contratações de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata de grandes volumes e reduzindo o risco de desperdícios decorrentes de vencimento de medicamentos ou de variações no perfil de consumo.

A utilização do registro de preços revela-se especialmente pertinente no presente caso, uma vez que a demanda por medicamentos é variável e dependente de fatores externos, como prescrições médicas, sazonalidade de doenças e oscilações no atendimento da rede pública de saúde, não sendo possível estabelecer, com precisão, quantitativos fixos para contratação em momento único.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços confere maior eficiência à gestão administrativa, na medida em que possibilita a formalização de um único procedimento licitatório para atendimento de demandas futuras e sucessivas, reduzindo a necessidade de abertura de múltiplos processos de contratação ao longo do exercício, com consequente economia de tempo e recursos administrativos.

Outro aspecto relevante refere-se à maior agilidade no atendimento das demandas, uma vez que, após a formalização da ata de registro de preços, as aquisições podem ser realizadas por meio de simples emissão de ordem de fornecimento, o que contribui para evitar desabastecimentos e garantir a continuidade dos serviços de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade e permitindo o ajuste das aquisições conforme a real necessidade, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, diante da natureza da demanda, da necessidade de flexibilidade operacional e da busca por maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais adequada para viabilizar a solução proposta, garantindo maior segurança, agilidade e eficiência no fornecimento de medicamentos à rede pública municipal.

6.2 Adoção do Critério de Julgamento pelo Maior Desconto sobre a Tabela CMED

Para a definição do critério de julgamento, considerou-se, sobretudo, a complexidade do objeto e as particularidades do mercado de medicamentos, que envolvem grande diversidade de itens, variações constantes de preços e dificuldade de previsão detalhada das aquisições ao longo do tempo.

Nesse contexto, a fixação prévia de preços unitários para todos os medicamentos mostra-se pouco eficiente, tendo em vista a inviabilidade prática de se antecipar, com exatidão, quais itens serão demandados e em que quantitativos. Tal circunstância pode comprometer a qualidade das estimativas e, consequentemente, a vantajosidade da contratação.

Diante disso, a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre os valores constantes na tabela da CMED apresenta-se como medida adequada, pois permite vincular a contratação a parâmetros oficiais de precificação, amplamente utilizados no setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

farmacêutico e sujeitos à regulação específica.

Esse modelo proporciona maior uniformidade na formação dos preços e facilita o acompanhamento da execução contratual, uma vez que os valores praticados permanecem vinculados a uma base objetiva e atualizada, reduzindo distorções e conferindo maior transparência ao processo.

Além disso, a utilização desse critério contribui para conferir maior flexibilidade à contratação, possibilitando a aquisição de diferentes medicamentos ao longo da vigência da ata ou do contrato, sem a necessidade de previsão detalhada de todos os itens desde a fase inicial do processo.

Cabe destacar, ainda, que a experiência prática da Administração com esse modelo de contratação tem demonstrado resultados positivos, especialmente no que se refere à agilidade no atendimento das demandas e à redução de entraves operacionais, fatores que se mostram essenciais no contexto da assistência à saúde.

Assim, considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, bem como a necessidade de assegurar maior eficiência e segurança na contratação, conclui-se que o critério de julgamento pelo maior desconto sobre a tabela CMED se mostra o mais adequado para o atendimento da demanda, garantindo melhores condições para a Administração e contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população.

6.3. Não Publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP)

No presente caso, opta-se pela não publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), considerando as particularidades da demanda e a realidade administrativa do Município.

A divulgação da IRP tem por finalidade possibilitar a participação de outros órgãos e entidades na futura ata, promovendo o compartilhamento da contratação e, em tese, ampliando a economicidade. Contudo, sua adoção exige estrutura administrativa compatível para o gerenciamento das adesões, controle de quantitativos, consolidação de demandas e acompanhamento da execução por múltiplos partícipes.

No âmbito deste Município, verifica-se limitação operacional para o adequado gerenciamento de uma ata compartilhada, especialmente em razão da complexidade inerente ao objeto (fornecimento de medicamentos) que demanda controle rigoroso, acompanhamento constante das solicitações e capacidade de resposta célere às necessidades da rede de saúde.

Além disso, a natureza da demanda, marcada pela imprevisibilidade e variação contínua, exige maior autonomia da Administração na gestão da ata, de modo a permitir ajustes ágeis conforme o comportamento do consumo, o que poderia ser prejudicado em um cenário de participação de múltiplos órgãos com interesses e necessidades distintas.

Outro ponto a ser considerado é que a eventual ampliação do número de participantes pode impactar a execução contratual, aumentando o risco de desabastecimento, em razão da disputa pelos quantitativos registrados, o que não se mostra adequado diante da essencialidade dos medicamentos para a manutenção dos serviços de saúde.

Ademais, a adoção da IRP poderia acarretar maior complexidade procedimental e aumento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

tempo necessário para conclusão da fase preparatória, o que não se mostra conveniente diante da necessidade de assegurar celeridade na implementação da solução proposta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em razão das características da demanda, não foi possível estabelecer, de forma precisa, quantitativos físicos previamente definidos para cada medicamento a ser adquirido. Tal limitação decorre, principalmente, da imprevisibilidade das prescrições médicas e da variabilidade no consumo dos itens, fatores que inviabilizam a elaboração de uma estimativa detalhada por unidade de produto.

Diante desse cenário, optou-se por adotar como referência a estimativa de valores financeiros a serem despendidos com a contratação, estruturados por lotes de medicamentos, de acordo com suas respectivas classificações, quais sejam: medicamentos genéricos, éticos (de referência), similares e biológicos.

Essa metodologia permite maior aderência à realidade da Administração, uma vez que possibilita a alocação de recursos conforme a necessidade efetiva, sem a rigidez de quantitativos previamente fixados que, em muitos casos, não correspondem ao consumo real ao longo da execução contratual.

A definição dos valores estimados levou em consideração o histórico de consumo do Município, as despesas realizadas em exercícios anteriores, a evolução da demanda da rede pública de saúde e a necessidade de manutenção de níveis adequados de abastecimento, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a adoção de estimativa baseada em valores não compromete o controle da execução contratual, uma vez que as aquisições permanecerão vinculadas aos preços estabelecidos mediante aplicação de desconto sobre a tabela regulatória, assegurando transparência e economicidade.

Além disso, essa sistemática se mostra compatível com o modelo de contratação proposto, especialmente no âmbito do Sistema de Registro de Preços, no qual a Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos valores estimados, podendo ajustar as aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da ata.

Dessa forma, a estimativa financeira por lote constitui medida adequada para viabilizar a contratação, conferindo maior flexibilidade à gestão dos recursos públicos e permitindo o atendimento eficiente das demandas da área da saúde, sem prejuízo do controle e da responsabilidade fiscal.

As estimativa financeira/quantidade a ser despendida com cada classe de medicamentos estão identificadas no estudo e seguem listadas abaixo:

Estimativa de Medicamentos

Item	Descrição/Especificação	Valor Estimado (R\$)
01	Medicamentos Genéricos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	300.000,00
02	Medicamentos Similares de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada,	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	constante no site da ANVISA.	
03	Medicamentos Éticos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	50.000,00
04	Medicamentos Específicos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	150.000,00
05	Medicamentos Biológicos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	25.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

A definição do valor estimado da contratação foi construída a partir de uma leitura consolidada do comportamento das despesas do Município com medicamentos, levando em consideração não apenas os valores executados em exercícios anteriores, mas também a tendência de evolução da demanda no âmbito da rede pública de saúde.

Para tanto, foram analisados registros administrativos relacionados às aquisições já realizadas, o que possibilitou identificar o volume financeiro historicamente necessário para atendimento das demandas, bem como eventuais variações decorrentes de fatores como aumento no número de atendimentos, mudanças no perfil epidemiológico da população e ampliação dos serviços ofertados.

Diferentemente de contratações convencionais, a presente modelagem não se apoia na definição prévia de preços unitários para cada item, justamente em razão da impossibilidade de se antecipar, de forma exaustiva, todos os medicamentos que poderão ser demandados. Assim, a estimativa foi estruturada com base em montantes financeiros por grupo de medicamentos — genéricos, éticos, similares e biológicos —, em consonância com a sistemática de contratação adotada.

Esse formato permite maior compatibilidade entre o planejamento orçamentário e a execução contratual, na medida em que os recursos são organizados de forma global, possibilitando sua utilização conforme a necessidade concreta da Administração, sem engessamento decorrente de previsões excessivamente detalhadas e, muitas vezes, dissociadas da realidade.

Importa destacar que o valor estimado não vincula a Administração à sua utilização integral, funcionando como referência para fins de planejamento e reserva orçamentária. A execução financeira ocorrerá de forma gradual, conforme as demandas forem sendo apresentadas ao longo da vigência da contratação.

Dessa forma, a estimativa financeira apresentada se mostra tecnicamente justificada, legalmente amparada e metodologicamente adequada, afastando riscos de sobrepreço, de direcionamento e de ineficiência na aplicação de recursos públicos.

Item	Descrição do Produto	Valor Estimado (R\$)
01	Medicamentos Genéricos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	R\$ 300.000,00
02	Medicamentos Similares de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	Medicamentos Éticos de “A” a “Z”, conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	R\$ 50.000,00
04	Medicamentos Específicos de “A” a “Z”, conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	R\$ 150.000,00
05	Medicamentos Biológicos de “A” a “Z”, conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	R\$ 25.000,00

Valor total estimado: **R\$ 625.000,00** (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

8.1. Análise de percentuais de descontos concedidos sobre a tabela CMED em contratações de outros entes públicos e outros

Como já informado, o critério de julgamento definido para a futura licitação é o de maior desconto sobre a tabela CMED atualizada, sendo que não há, neste momento, quantitativos específicos estimados. Assim, a referência foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando percentuais de descontos praticados por outros órgãos públicos em processos licitatórios semelhantes.

Como a tabela CMED já apresenta preços máximos definidos para a comercialização de medicamentos no mercado, a etapa de estimativa de percentual concentrou-se na identificação dos percentuais de descontos usualmente praticados pelos fornecedores. Para isso, foram coletados dados reais de processos licitatórios em diferentes órgãos, conforme correspondência com o objeto.

Nesse sentido, foram consultados processos disponíveis na plataforma Licitar Digital, por meio dos quais foi possível acessar termos de homologação e atas de registro de preços referentes a contratações de objeto semelhante. A análise desses documentos permitiu identificar os percentuais de desconto efetivamente ofertados e adjudicados nos certames, contemplando diferentes realidades administrativas e distintos perfis de fornecimento.

A partir dos dados coletados, procedeu-se ao tratamento estatístico dos percentuais identificados, com a apuração de indicadores como média aritmética, mediana e menor desconto observado entre os procedimentos analisados. Tal abordagem buscou conferir maior robustez à definição do parâmetro de referência, evitando decisões baseadas em valores isolados ou descolados da realidade do mercado.

Contudo, a análise técnica dos resultados demonstrou que a adoção da média ou da mediana como parâmetro de referência pode não ser a alternativa mais adequada para a presente contratação. Isso porque foram identificados, em alguns procedimentos, percentuais de desconto significativamente elevados, os quais, embora válidos no contexto específico em que foram ofertados, tendem a distorcer os indicadores centrais quando considerados de forma agregada.

Descontos muito elevados podem estar associados a condições particulares, como estratégias comerciais específicas, características regionais do mercado ou composição diferenciada da demanda, não sendo necessariamente replicáveis em outros contextos administrativos. A utilização desses valores como referência pode resultar na fixação de parâmetros excessivamente rigorosos, reduzindo a atratividade do certame e, consequentemente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

competitividade.

Sob a ótica da teoria econômica aplicada às contratações públicas, a definição de um parâmetro de desconto muito elevado pode criar barreiras implícitas à participação de fornecedores, especialmente aqueles que não conseguem operar com margens tão reduzidas, o que pode levar à ocorrência de licitações fracassadas ou com baixo número de participantes.

Dessa forma, optou-se por adotar como referência o **menor percentual de desconto identificado na amostra analisada**, por se tratar de parâmetro mais conservador e aderente à realidade do mercado. Essa escolha técnica se justifica por proporcionar maior segurança à Administração, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade do certame, ampliando o universo de potenciais participantes.

Importante destacar que a utilização do menor desconto como referência não impede a obtenção de propostas mais vantajosas durante a fase competitiva, uma vez que os licitantes poderão ofertar percentuais superiores, conforme suas condições comerciais e estratégias de mercado.

Ademais, a utilização de parâmetros regulatórios oficiais, como os estabelecidos pela CMED (que inclusive preveem descontos obrigatórios mínimos para compras públicas, como o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)) reforça a necessidade de adoção de critérios técnicos e prudentes na definição dos valores de referência, de modo a garantir a viabilidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, conclui-se que a metodologia adotada (baseada na análise de contratações similares, com utilização do menor percentual de desconto como referência) apresenta-se tecnicamente adequada, garantindo equilíbrio entre economicidade e competitividade, além de contribuir para a realização de procedimento licitatório efetivo e alinhado às condições reais do mercado fornecedor.

Item	Descrição do Produto	Percentual de desconto estimado
01	Medicamentos Genéricos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	30,13%
02	Medicamentos Similares de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	40,52%
03	Medicamentos Éticos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	1,10%
04	Medicamentos Específicos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	10,52%
05	Medicamentos Biológicos de "A" a "Z", conforme tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA.	5,18%

O procedimento adotado não elimina a utilidade da pesquisa integral (que permanece registrada), mas busca garantir que a referência de desconto utilizada no ETP reflita com maior fidelidade o comportamento de mercado considerado replicável e tecnicamente aceitável pelo órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise acerca da conveniência do parcelamento do objeto foi realizada à luz das características específicas da contratação, especialmente no que se refere à natureza da demanda, à dinâmica do mercado fornecedor e aos riscos associados à descontinuidade do abastecimento.

No presente caso, opta-se pela não adoção do parcelamento, estruturando-se a contratação em lote único, contemplando, de forma integrada, todas as classes de medicamentos — genéricos, éticos (de referência), similares e biológicos. Tal decisão encontra respaldo técnico na necessidade de garantir maior robustez à contratação, mitigar riscos operacionais e assegurar o atendimento integral da demanda administrativa.

Embora o parcelamento, em regra, possa contribuir para a ampliação da competitividade, sua aplicação deve ser avaliada de forma criteriosa, considerando-se a viabilidade prática do mercado em absorver a segmentação proposta. No caso em análise, a experiência administrativa do Município demonstra que a divisão do objeto em múltiplos lotes resultou, em ocasiões anteriores, na ocorrência de grupos desertos, evidenciando a ausência de interesse em atender segmentos específicos de forma isolada.

Do ponto de vista técnico-operacional, a existência de lotes desertos compromete diretamente a efetividade da contratação, na medida em que impede o atendimento integral da necessidade administrativa, exigindo a realização de procedimentos complementares, muitas vezes em caráter emergencial, o que afronta os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

Adicionalmente, a fragmentação do objeto implicaria a multiplicidade de contratos ou atas de registro de preços, o que aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual. Tal situação demandaria maior capacidade administrativa para o acompanhamento simultâneo de diversos fornecedores, controle de entregas, gestão de prazos e fiscalização, elevando o risco de falhas operacionais e inconsistências no abastecimento.

Sob a perspectiva da logística de fornecimento, a contratação em lote único favorece a padronização dos fluxos de entrega, a centralização da interlocução com o fornecedor e a maior previsibilidade na execução contratual, fatores que se mostram essenciais diante da necessidade de atendimento contínuo e tempestivo das demandas da rede pública de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se à mitigação do risco de desabastecimento. Ao concentrar a responsabilidade do fornecimento em um único contratado (ou em estrutura contratual unificada), reduz-se a probabilidade de interrupções decorrentes de inadimplemento pontual em segmentos específicos, situação que poderia ocorrer com maior frequência em modelo fragmentado.

Dessa forma, considerando o histórico de insucesso parcial em contratações anteriores com objeto parcelado, as características do mercado fornecedor, os riscos associados à fragmentação e a necessidade de garantir eficiência, continuidade e segurança no fornecimento de medicamentos, conclui-se, de forma fundamentada, pela não adoção do parcelamento, sendo a contratação estruturada em lote único como a alternativa mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

adequada ao atendimento do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação direta com outras contratações já realizadas ou em andamento no âmbito da Administração Municipal, especialmente aquelas vinculadas à estruturação e funcionamento da rede pública de saúde.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se os processos destinados à aquisição de insumos médico-hospitalares, materiais de consumo utilizados nas unidades de saúde, bem como eventuais contratos de prestação de serviços na área da saúde, os quais, em conjunto, viabilizam o adequado atendimento à população. Tais contratações, embora distintas em seu objeto, são complementares entre si, compondo o conjunto de meios necessários à execução das políticas públicas de saúde.

No que se refere à interdependência, verifica-se que o fornecimento de medicamentos guarda relação com a operacionalização das unidades de atendimento, especialmente no que diz respeito à assistência farmacêutica. No entanto, a presente contratação não depende, de forma direta, da formalização prévia de outros contratos para que possa ser executada, possuindo autonomia suficiente para sua implementação.

Ressalta-se que a inexistência ou eventual descontinuidade de contratações correlatas pode impactar indiretamente a eficiência dos serviços prestados, mas não inviabiliza, por si só, a execução do objeto ora proposto. Da mesma forma, a contratação em questão contribui para o pleno funcionamento das demais ações da área da saúde, atuando como elemento essencial dentro do conjunto de atividades desenvolvidas pelo Município.

Importante destacar, ainda, que não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto ou que exijam compatibilização obrigatória de cronogramas, especificações técnicas ou condições contratuais.

Dessa forma, conclui-se que, embora existam contratações correlatas no âmbito da Administração, a presente demanda possui natureza autônoma, podendo ser conduzida e executada de forma independente, sem prejuízo da integração funcional com as demais ações desenvolvidas na área da saúde.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, estando compatível com as diretrizes estabelecidas para a área da saúde e com as previsões orçamentárias destinadas à manutenção das ações e serviços públicos.

Sob a perspectiva do planejamento estratégico, a aquisição de medicamentos insere-se no conjunto de medidas necessárias à garantia do acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, constituindo elemento essencial para a execução das políticas públicas voltadas à assistência farmacêutica. Trata-se, portanto, de demanda permanente, diretamente relacionada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

às atribuições institucionais do Município.

No âmbito do planejamento orçamentário, a contratação está amparada por dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando a existência de recursos para sua execução. A previsão dos dispêndios foi realizada com base no histórico de consumo e na projeção da demanda, conforme detalhado nos itens anteriores deste estudo.

Além disso, a contratação está em conformidade com o planejamento anual de contratações do órgão, considerando a necessidade recorrente de aquisição de medicamentos para atendimento da rede pública de saúde. A modelagem adotada também contribui para o aprimoramento do planejamento, na medida em que busca conferir maior racionalidade às aquisições, evitando contratações fragmentadas e recorrentes ao longo do exercício.

Destaca-se, ainda, que a solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, ao permitir maior previsibilidade dos gastos, melhor gestão dos recursos e maior capacidade de resposta às demandas da população.

Por fim, a contratação contribui diretamente para o cumprimento das metas e objetivos institucionais da Administração na área da saúde, especialmente no que se refere à ampliação e qualificação do atendimento à população, evidenciando sua plena compatibilidade com o planejamento governamental.

12. Resultados Pretendidos

A solução proposta busca alcançar resultados concretos sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o aprimoramento da gestão no âmbito da assistência farmacêutica municipal.

No que se refere à economicidade, a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre tabela regulatória oficial tende a proporcionar melhores condições de aquisição, na medida em que vincula os preços a parâmetros reconhecidos no mercado e estimula a competitividade entre os fornecedores. Esse modelo reduz a probabilidade de distorções nos preços praticados, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e alinhadas à realidade do setor.

Além disso, a possibilidade de aquisições sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, evita a formação de estoques excessivos e minimiza perdas decorrentes de vencimento de medicamentos, garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma mais eficiente e compatível com a necessidade real da Administração.

Sob o ponto de vista do aproveitamento dos recursos humanos, a solução contribui para a redução da carga operacional relacionada à condução de múltiplos processos de contratação ao longo do exercício, concentrando os esforços administrativos em um único procedimento estruturado. Isso permite maior racionalização das atividades dos servidores envolvidos, possibilitando que atuem de forma mais estratégica no planejamento, controle e fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

No aspecto material, a centralização da contratação e a padronização dos procedimentos favorecem a organização logística, o controle de estoque e a previsibilidade das aquisições, reduzindo falhas operacionais e melhorando a gestão dos insumos disponíveis nas unidades de saúde.

Já no que se refere aos recursos financeiros, a modelagem adotada possibilita maior controle dos gastos, uma vez que as aquisições são realizadas conforme a necessidade, dentro de limites previamente estimados, evitando dispêndios desnecessários. A vinculação à tabela regulatória também contribui para maior transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos.

Outro resultado esperado diz respeito à melhoria na qualidade do atendimento prestado à população, decorrente da maior regularidade no abastecimento de medicamentos e da redução de situações de descontinuidade, o que impacta diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a solução proposta não apenas promove a economicidade, mas também otimiza a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, contribuindo para uma gestão mais eficiente, organizada e orientada ao atendimento do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da solução proposta, faz-se necessária a adoção de providências administrativas voltadas à organização dos fluxos de execução, ao fortalecimento dos mecanismos de controle e à qualificação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização da contratação.

Inicialmente, deverá ser promovida a formalização dos procedimentos internos relacionados à solicitação, autorização e recebimento dos medicamentos, com definição clara das competências dos setores envolvidos, especialmente no que se refere à atuação da Secretaria Municipal de Saúde, do setor de compras e dos responsáveis pelo controle de estoque. Tal medida visa assegurar maior padronização e rastreabilidade das aquisições realizadas.

No âmbito da gestão contratual, será necessária a designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, com atribuições bem definidas quanto ao acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e controle dos saldos financeiros e operacionais da contratação.

Deverão ser estabelecidos, ainda, procedimentos específicos para conferência dos medicamentos recebidos, incluindo verificação de conformidade com as especificações exigidas, análise de prazos de validade, integridade das embalagens, identificação de lotes e observância das condições adequadas de transporte e armazenamento.

No que se refere à capacitação, recomenda-se a realização de orientações técnicas direcionadas aos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto às particularidades do modelo adotado (fornecimento mediante aplicação de desconto sobre tabela regulatória), bem como sobre os procedimentos de controle, registro e acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Também se mostra relevante o alinhamento entre os profissionais da área administrativa e os da área técnica (especialmente da saúde), de modo a garantir que as aquisições estejam sempre vinculadas às prescrições médicas e às necessidades efetivas da rede, evitando inconsistências e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos.

Adicionalmente, deverão ser adotadas medidas para o adequado controle dos estoques, com atualização periódica dos registros, monitoramento do consumo e identificação de possíveis desvios ou desperdícios, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos insumos.

Por fim, ressalta-se que não há necessidade de investimentos estruturais significativos para viabilizar a contratação, sendo as providências aqui descritas suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, desde que implementadas de forma coordenada e contínua, em observância aos princípios da eficiência, controle e responsabilidade na gestão pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, embora essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao acondicionamento, transporte, armazenamento e descarte de medicamentos e de seus respectivos materiais de embalagem.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos, como embalagens primárias e secundárias (blisters, frascos, caixas, bulas), bem como o risco associado ao descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, que pode resultar em contaminação do solo e de recursos hídricos, caso não sejam observados os procedimentos ambientalmente adequados.

Outro aspecto relevante refere-se à logística de transporte, que, embora não seja atividade finalística da Administração, pode implicar consumo de combustíveis fósseis e emissão de poluentes atmosféricos, a depender das práticas adotadas pelos fornecedores.

Diante desses possíveis impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras voltadas à redução de danos ambientais e à promoção de práticas sustentáveis no âmbito da contratação.

Nesse sentido, deverá ser exigido que a contratada observe as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere ao transporte e armazenamento adequado dos medicamentos, de modo a evitar perdas, avarias e geração desnecessária de resíduos.

Quanto ao gerenciamento de resíduos, a Administração deverá adotar procedimentos adequados para o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere aos resíduos de serviços de saúde. Sempre que possível, deverá ser priorizada a destinação ambientalmente adequada, por meio de empresas especializadas e devidamente licenciadas.

No tocante à logística reversa, poderá ser avaliada a possibilidade de adoção de mecanismos que permitam o retorno de medicamentos vencidos ou não utilizados ao fornecedor ou a sistemas de coleta específicos, quando disponíveis, em consonância com as diretrizes da política nacional de resíduos sólidos e regulamentações correlatas.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de práticas que contribuam para a redução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

desperdício, como o controle eficiente de estoque, o monitoramento de prazos de validade e a aquisição de medicamentos conforme a demanda real, evitando-se a formação de estoques excessivos.

Embora não se trate de objeto com consumo direto de energia por parte da Administração, poderá ser incentivada, sempre que possível, a adoção de boas práticas pelos fornecedores, como a utilização de meios de transporte mais eficientes e a racionalização das rotas de entrega.

Verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas administrativas adequadas, não representando óbice à sua realização, desde que observadas as boas práticas de gestão ambiental e as normas aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução proposta mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com a finalidade de atendimento da demanda identificada, qual seja, o fornecimento contínuo de medicamentos para a rede pública municipal de saúde.

A análise realizada evidenciou que a natureza da demanda (marcada pela essencialidade, imprevisibilidade e variabilidade) exige a adoção de modelo de contratação que proporcione flexibilidade, segurança e eficiência na aquisição dos medicamentos, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

A modelagem definida, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre tabela regulatória oficial, estruturação em lote único e estimativa baseada em valores financeiros, apresenta-se tecnicamente consistente e alinhada às características do mercado fornecedor, além de refletir a experiência prática já vivenciada pelo Município.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta contribui para a melhoria da gestão administrativa, promovendo maior racionalidade nos processos de aquisição, redução de riscos de desabastecimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Do ponto de vista jurídico e operacional, não foram identificados impedimentos à sua implementação, sendo a contratação plenamente viável, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios e contratuais.

Ademais, os riscos associados à execução do objeto mostram-se controláveis, especialmente quando consideradas as medidas administrativas previstas para acompanhamento e fiscalização contratual, bem como as práticas de gestão adotadas pela Administração.

Conclui-se, de maneira fundamentada, pela viabilidade e adequação da contratação proposta, entendendo-se que a solução definida é a que melhor atende ao interesse público, assegurando condições para o atendimento eficiente, contínuo e seguro das demandas da rede municipal de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Responsável pela elaboração:

Bruno Perdigão Alexandrino

Secretário de Saúde